

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Processo	265/2024
Origem/Interessado	Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto	Moção de Aplausos
Parecer nº	363/2025/PJCM
Local e Data	Primavera do Leste/MT, 29 de outubro de 2025.
Procuradora Jurídica	Rebeca Morena Pozzebon Abreu

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. MOÇÃO DE APLAUSO, LEI Nº 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. MOÇÃO DE APLAU- SOS ÀS MULHERES INTEGRANTES DA REDE DE ENFREN- TAMENTO À VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CON- TRA A MULHER DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.

I – RELATÓRIO

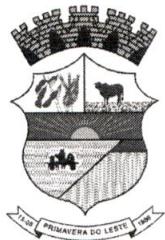
Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 025/2025**, de autoria da Ilustre Vereadora Gislaine Alves Yamashita, que concede **Moção de Aplausos às mulheres integrantes da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Primavera do Leste-MT**.

Vislumbra-se da referida proposição biografias às fls. 02/12 e justificativa à fl. 13.

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

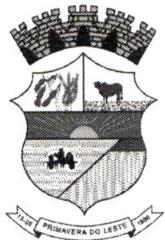
II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Pretende o ilustre Vereador, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada para manifestar a sua mais sincera e calorosa homenagem às mulheres integrantes da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Primavera do Leste-MT.

Em sua Justificativa, encartada à fl. 13, a autora destaca as razões de sua propositura, na qual transcrevo:

“A presente Moção de Aplausos tem como objetivo reconhecer e homenagear as mulheres integrantes da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Primavera do Leste, pelo notável trabalho que realizam na defesa dos direitos das mulheres, na proteção das vítimas e na promoção de uma sociedade mais justa, humana e igualitária.

A Rede de Enfrentamento é composta por profissionais comprometidas, que atuam de forma integrada entre diferentes órgãos e instituições co-



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

mo a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Secretaria de Assistência Social e outras entidades para oferecer apoio, acolhimento e orientação às mulheres em situação de violência.

Essas profissionais se dedicam diariamente a um trabalho sensível e desafiador, lidando com situações complexas e emocionais, e muitas vezes sendo o primeiro amparo de mulheres que buscam romper o ciclo de agressões. Seu compromisso vai muito além das funções técnicas, é um verdadeiro ato de coragem, empatia e amor ao próximo.

A atuação conjunta dessa Rede tem contribuído de forma significativa para fortalecer as políticas públicas voltadas à proteção da mulher, ampliar o acesso à informação, garantir o atendimento humanizado e estimular a denúncia de casos de violência doméstica e familiar.

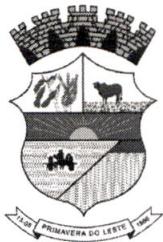
Diante disso, esta moção é um reconhecimento público da Câmara Municipal de Primavera do Leste ao papel essencial dessas mulheres que, com sensibilidade e profissionalismo, salvam vidas e constroem diariamente um município mais seguro e acolhedor para todas.

Assim, é com profundo respeito e admiração que apresentamos esta homenagem, parabenizando cada integrante da Rede de Enfrentamento pela dedicação, compromisso e pela contribuição inestimável à causa da dignidade e dos direitos das mulheres.

Dito isto, verifica-se que a presente Moção de Apoio é de suma importância, razão pela qual requer-se que os nobres pares dignem-se a aprová-la.

(...)”

Como já destacado, às fls. 02/12, apresenta as *biografias* das homenageadas (Luzia Lacerda; Maria dos Anjos Gomes Barbosa; Vaneide Ferreira dos Santos; Thais Alana Gatto Morinigo; Lucinéia Rubin de Bortoli; Vilanir Marinho; Jonelma Antero Lola Lach;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Wélida Cássia Oliveira de Amorim de Jesus; Elis Ediela Delani Schlickman; Franciele Costa de Moura Santana; Karla Jackeline da Silva Souza; Nayara Lorayne Rosa Lima; Gerlany Ramos da Cruz; Valmira de Fátima Pinheiro; Luzia Ferreira de Lima; Thais Di Domenico; Myrian Carla Cardozo Santos Walacheki;), destacando suas contribuições cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

- a) Moção de Pesar;*
- b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso; (grifei)*
- (...)*

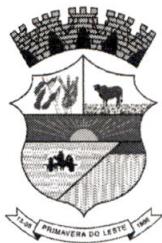
Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII – Associações sem fins lucrativos;

VII - Organizações não governamentais.

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM (art. 107).

III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplausos sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o parecer.

Primavera do Leste/MT, 29 de outubro de 2025.

REBECA MORENA POZZEBONN ABREU
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal